



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI. Nº 1.683/2020

"Dispõe sobre a criação do item III a) dentro da tabela de atividades do Artigo 92º, da Lei nº 922/99, de 21/12/1999."

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art 1º:- Fica criado o item III a) dentro da tabela de atividades do Artigo 92º da Lei n.º 922/99, de 21/12/1999.

Natureza da Atividade	Valores em UFMA		
	Localização	Fiscalização	Período
III ... a.) Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres ainda que junto com posto de atendimento bancário.	250	250	Ano

Art. 2º:- Fica instituída a Unidade Fiscal do Município – UFMA, a partir de 1º de dezembro de 2020, que terá valor correspondente a 14% (quatorze por cento) do valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, do exercício anterior, ao exercício tributário em questão. Cada Unidade Fiscal será utilizada para abranger tributos de todo tipo, bem como obrigações relativas às multas e penalidades de qualquer natureza, e também todos os valores passíveis de inscrição no registro de dívida ativa em qualquer caso de inadimplemento).



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Art. 3º:- Os valores constantes dos demais tributos, taxas, multas ou infrações, que não tem como parâmetro a Unidade Fiscal do Município – UFMA, serão atualizados anualmente utilizando-se o acumulado dos últimos 12 meses, compreendendo o período de dezembro a novembro, pelo indexador do IPCA-E (IBGE), ou outros índices que venham substituí-lo, apontados pelo Governo Federal.

PARAGRAFO ÚNICO:- O Imposto Predial, Territorial Urbano (I.P.T.U), Taxa de Prestação de Serviços e Iluminação Pública, será atualizado conforme Art. 3º. desta Lei, de acordo com o Artigo 2.º do Decreto n.º 1.634, de 02/01/2.001.

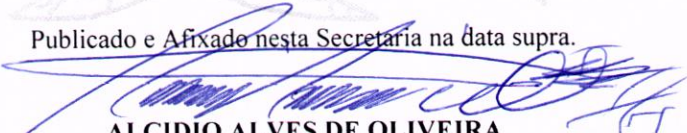
Art. 4º. Os critérios e as tabelas constantes do Artigo anterior farão parte integrante deste Decreto.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir da sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M JOÃO MANZANO, 30 DE SETEMBRO DE 2020,


ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.


ALCIDIO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO